

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS EM
EDIFÍCIOS DO PARQUE HABITACIONAL

CÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desentupimentos de esgotos em edifícios do parque Habitacional de Cascais.

2 – Compreende-se no objeto do presente contrato a prestação de serviços de desentupimento de esgotos miúdos, em IS e cozinhas e desentupimentos de caixas e prumadas de prédios.

Cláusula 2ª

Local e horário da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nos Bairros sociais do concelho de Cascais, dentro do horário laboral semanal (entre as 8:00 e as 18:00 horas) e sempre que seja solicitado, em casos de manifesta necessidade.

Cláusula 3ª

Condições da prestação de serviços

O adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos solicitados, no prazo de 24 horas seguintes ao do pedido divulgado por qualquer meio pela Cascais Envolvente, em casos de manifesta necessidade.

Fica excluída a responsabilidade do adjudicatário nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente contrato, não for possível por não ter acesso à área afetada.

Cláusula 4.ª

Preço base do contrato

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do procedimento de formação contratual é no valor de 30.000,00 (trinta mil euros), ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, sempre que se aplique.

Cláusula 5ª

Prazo e condições de pagamento

- 1 - O pagamento será mensal e efetuado a 30 dias contados da data da emissão e apresentação da fatura mensal.
- 2 - As faturas, devidamente emitidas, são pagas através de transferência bancária.
- 3 - O material necessário aos desentupimentos objeto do presente contrato será adquirido pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Vigência do contrato

- 1 - O presente contrato entra em vigor a 01.03.2021.
- 2 - O contrato é válido por um ano.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por: a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; b) Decisão judicial ou arbitral; c) Razões de interesse público.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve: a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP) e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do adjudicatário atraso no cumprimento da prestação de serviços por período superior a dois dias úteis.

3 - A rescisão será comunicada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de 8 (oito) dias.

Cláusula 10.^a

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o convite, o caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário.

2 - Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, e na proposta do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.